



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 50/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 17 DE MAIO DE 2021.**

## ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de  
**Frei Martinho**  
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N.º 022 DE 16 DE MAIO DE 2021 – GAPRE

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO MEDIDAS  
RESTRITIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS  
DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial em 21 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo território estadual, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para os devidos fins legais;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba reconheceu, em 23 de março de 2020, o estado de calamidade pública no território estadual, aplicando-se também aos entes municipais, conforme dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



Prefeitura Municipal de  
**Frei Martinho**  
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a renovação do Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, nos termos do Decreto nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias, publicado no Diário Oficial em 20 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 018 de 01 de junho de 2020, 020 de 15 de junho de 2020, 024 de 01 de julho de 2020, 025 de 15 de julho de 2020, 008 de 12 de março de 2021, 009 de 17 de março de 2021, 010 de 26 de março de 2021, dentre outros, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dão outras providências

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.142 de 02 de abril de 2021 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto Estadual n.º 41.112, de 19 de março de 2021, decretou estado de Calamidade Pública decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de contaminação por COVID19 no município,



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETA:

**Art. 1º.** REEDITAR, as RECOMENDAÇÕES, SUSPENSÕES e PROIBIÇÕES estabelecidas pelo DECRETO MUNICIPAL N.º 020, de 09 de maio de 2021, no âmbito do Município de Frei Martinho/PB, no período compreendido entre **17/05/2021 a 23/05/2021**.

### DO TOQUE DE RECOLHER

**Art. 2º** Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido neste Decreto, toque de recolher de segunda a sexta, durante o horário compreendido entre **às 19h:00min horas e às 05h:00min** horas do dia seguinte, nos sábados, domingos e feriados o toque de recolher será das **14h:00min às 05h:00min do dia seguinte**.

**Parágrafo único.** Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Art. 3º.** No período de abrangência do toque de recolher previsto neste Decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

- I - aquisição de medicamentos;
- II - obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III - atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou
- IV - prestação de serviços permitidos por este decreto
- V - serviços de representação judicial e advocacia.



**Parágrafo único.** No exercício das atividades excepcionadas no "caput" deste artigo, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I - nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II - atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III - comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

**Art. 4º.** Entende-se, para os fins deste decreto:

I - como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas e previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais; e

II - como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

## DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Art. 5º.** Ficam **suspensos** os atendimentos presenciais em todas as repartições públicas não essenciais do Município de Frei Martinho-PB, salvo, as Unidades de Saúde e Assistência Social, em razão da necessidade e da continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades administrativas.



§ 1º. Os funcionários públicos municipais dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, que prestam serviços não essenciais, durante o período previsto neste decreto, desempenharão suas funções preferencialmente de maneira remota, de acordo com orientação da chefia imediata.

§ 2º. As reuniões da administração Pública Municipal, para tratar de interesses do Município somente poderão acontecer por videoconferência, exceto os procedimentos licitatórios, que deverão ocorrer presencialmente, observando as regras de distanciamento, prevenção e higienização estabelecidas neste Decreto.

§ 3º. Os funcionários públicos municipais que estão lotados em repartições públicas que prestam serviços de natureza essencial ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho para permanecerem em isolamento social, sem prejuízo do trabalho remoto, quando possível, desde que não tenham sido vacinados, nos seguintes casos:

I - forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo coronavírus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem idade igual ou superior a 60 anos;

IV - os servidores municipais que apresentarem sintomas de gripe, devidamente comprovados por atestado médico, enquanto perdurarem tais sintomas.

## DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E OUTRAS ATIVIDADES

**Art. 6º.** Entende-se como estabelecimentos e serviços essenciais:

I – Clínicas, consultórios e Laboratórios;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

- II – Farmácia;
- III – Clínicas e farmácias veterinárias;
- IV – Supermercados e Mercadinhos;
- V – Açougues;
- VI – Padaria;
- VII – Posto de Gasolina;
- VIII – Oficina mecânica;
- IX - Cemitérios e serviços funerários;
- X - Segurança privada;
- XI - Empresas de saneamento básico e energia elétrica;
- XII – borracharias;
- XIII- Correspondentes bancários e casas lotéricas;

§ 1º. Os estabelecimentos previstos neste artigo, que terão o seu funcionamento permitido, com a limitação de pessoas sendo determinada após verificação *in loco* pela Vigilância Sanitária, que demarcará os lugares e estabelecerá o limite total de pessoas, e seguir todos os protocolos de higienização tais como:

I - oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II – realização de rigoroso controle de acesso, colocando um funcionário na entrada do estabelecimento para verificar a temperatura das pessoas que adentrarem nos ambientes internos dos estabelecimentos, assim como a quantidade limitada de pessoas; e



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

III - higienização constante de superfícies e ambientes.

§ 2º. Ficam permitidas as entregas no sistema Delivery dos produtos comercializados pelos respectivos estabelecimentos até **às 22h:00min.**

**Art. 7º.** Os estabelecimentos e serviços que não são considerados essenciais funcionarão nas seguintes condições e horários:

§ 1º. **Restaurantes, lanchonetes e bares** poderão funcionar, devendo observar as seguintes condições:

I - com atendimento presencial ao público em suas dependências, com **50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima**, de segunda a sexta-feira, das **05h:00min às 19h:00min**, aos sábados, domingos e feriados, das **05h:00min às 14h:00**, após o horário de encerramento das atividades presenciais os respectivos estabelecimentos poderão funcionar exclusivamente através do sistema de entrega (Delivery) até **às 22h:00min;**

§ 2º. Os **salões de beleza e barbearias** poderão funcionar nos dias e horários previstos no art. 2º deste Decreto, devendo observar as seguintes condições:

I - os atendimentos deverão ser previamente agendados, não podendo ser atendida mais do que 01 (uma) pessoa por vez, não sendo permitido que clientes em espera fiquem no interior do estabelecimento;

II - após cada atendimento o estabelecimento deverá ser devidamente desinfetado, com a limpeza de cadeiras, superfícies e materiais de trabalho.

§ 3º. Os demais estabelecimentos comerciais não considerados essenciais, como por exemplo, **loja de roupas, óticas, tecidos, aviamentos, eletrodomésticos, material de construção, ferramentas,**



lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas, dentre outras, poderão funcionar nos dias e horários previstos no art. 2º deste Decreto, devendo observar as seguintes condições:

I – será permitida a entrada de apenas 01 (um) cliente por vez no estabelecimento.

II – ficam permitidas as entregas no sistema Delivery dos produtos comercializados pelos respectivos estabelecimentos **até às 22h00min**.

§ 4º. As academias do município de Frei Martinho poderão funcionar, de segunda a sábado, **das 05h:00min às 19h:00min**, com número máximo de 05 (cinco) alunos por horário, desde que seus representantes legais tomem as medidas de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ainda:

I – realizar aferição de temperatura na entrada da academia de todos os alunos, funcionários ou prestadores e serviços;

II – disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) em áreas estratégicas da academia, para os alunos, funcionários e prestadores de serviços, bem como recomendar o uso constante nos treinos;

III – recomendar que os alunos tragam suas próprias garrafas de água, sendo permitida a utilização do bebedouro somente para a reposição de água nas garrafas dos alunos;

VI – ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior;

VII – ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre os equipamentos;

VIII – não ser admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;





IX – exigir o uso obrigatório de máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal, por todos os alunos e funcionários;

X – Serem higienizados os equipamentos diariamente.

§ 5º. Os estabelecimentos comerciais que mantêm os serviços de correspondência bancária em seu interior, somente poderão permitir a entrada de 01 (um) cliente por vez, seja para adquirir produtos dos respectivos estabelecimentos ou seja para realizar transações bancárias.

§ 6º. Os estabelecimentos mencionados neste artigo, que terão o seu funcionamento permitido com atendimento ao público, deverão seguir todos os protocolos de higienização tais como:

I - oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II – realização de rigoroso controle de acesso, colocando um funcionário na entrada do estabelecimento para verificar a temperatura das pessoas que adentrarem nos ambientes internos dos estabelecimentos, assim como a quantidade limitada de pessoas; e

III - higienização constante de superfícies e ambientes.

**Art. 8º.** No período de que trata o presente Decreto, as igrejas e instituições religiosas, que estiverem seguindo as regras sanitárias em vigor, terão seu funcionamento garantido, com a limitação de pessoas sendo determinada após verificação *in loco* pela Vigilância Sanitária, que demarcará os lugares e estabelecerá o limite total de pessoas.

**Art. 9º.** Fica autorizada a realização a feira livre no município de Frei Martinho-PB, as sextas-feiras, das 05h:00min às 12h:00min, que deverão observar as determinações realizadas pela Vigilância Sanitária, após verificação *in loco*, quanto ao distanciamento entre as barracas,



utilização de máscaras e fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento).

**Art. 10.** Com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Frei Martinho, fica **suspenso**, no período compreendido entre **17/05/2021 até o dia 23/05/2021**, o funcionamento das seguintes atividades:

**I** – centros de artesanato, bibliotecas e demais equipamentos culturais;

**II** – eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, festas, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive em locais privados;

**III** - banho e aglomeração em piscinas, açudes, barragens e congêneres, pertencentes ao Município ou por ele controlado recomendando-se, aos privados que adotem as mesmas medidas;

**IV** – Eventos esportivos e recreativos de qualquer natureza nos ginásios, quadras, estádio e campos de futebol pertencentes ao Município;

**V** – utilização de “paredão” de som automotivo ou congêneres, bem como a realização de música ao vivo, ou qualquer evento de natureza social em que estejam reunidas mais de 03 (três) pessoas, sob pena de serem consideradas festas clandestinas;

**VI** - as bancas de jogos, sinucas e congêneres;

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** O funcionamento dos estabelecimentos deve obedecer aos protocolos sanitários, mantendo-se a distância mínima entre pessoas de 1,5m (um metro e meio).

**Art. 12.** Continuam suspensas as aulas presenciais nas unidades das redes de ensino municipal, devendo o ensino ser realizado de maneira remota, até posterior deliberação, a ser adotada a partir de reunião realizada pelo Município de Frei Martinho com os órgãos de controle, autoridades sanitárias, representantes de pais e alunos, e das categorias profissionais envolvidas.

**Art. 13.** No período de vigência deste decreto, será permitida a realização de obras de construção civil, públicas e privadas, das **07h:00min às 17h:00min**, desde que haja o fechamento de todo o entorno da obra e que se adotem todas as medidas preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permanecendo restrito o acesso apenas aos trabalhadores e/ou responsáveis pela obra

#### DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS E AGLOMERAÇÕES EM RESIDÊNCIAS

**Art. 14.** Será considerada aglomeração em imóvel ou espaço particular não comercial, a reunião acima de **03 (três) pessoas**, desde que as mesmas não façam parte do mesmo núcleo familiar ou vivam em coabitação.

**§ 1º.** O descumprimento ao disposto no caput do artigo importará em aplicação de multa ao proprietário do imóvel ou do espaço particular no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 2º.** Caso haja reincidência de aglomeração no imóvel ou no espaço particular a multa será de R\$ 1000,00 (hum mil reais), sem prejuízo das sanções penais.

**§ 3º.** Caso o imóvel residencial seja alugado a multa recairá sobre o Locatário, no caso do espaço particular ter sido alugado para o



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

evento que deu causa a aglomeração, a multa será aplicada solidariamente ao Locador e ao Locatário.

## DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

**Art. 15.** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras individuais, mesmo que artesanais, no âmbito do Município do Frei Martinho, nas repartições públicas, em estabelecimentos comerciais, espaços destinados à exploração de atividade econômica, os espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, bem como nos serviços de transporte individual e coletivo de passageiros.

**§ 1º.** Fica estabelecido o fornecimento obrigatório de máscara, por parte dos empregadores, para os colaboradores de todas as atividades comerciais, privadas e públicas, independentemente de serem essenciais ou não, bem como o fornecimento de álcool 70° INPM aos colaboradores e clientes.

**§ 2º.** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

## DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES CABÍVEIS

**Art. 16.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**§ 1º.** A fiscalização do cumprimento dos protocolos sanitários e das regras vigentes no presente Decreto será feita pela Vigilância Sanitária do Município de Frei Martinho-PB, os Fiscais de Tributos, pela a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e pela Polícia Militar, que ao identificar desobediência ao cumprimento



integral das normas aqui descritas, deverá lavrar auto de autuação em face do estabelecimento e proceder o encaminhamento para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis;

§ 2º. Constatada a infração ao disposto no caput deste artigo, será o estabelecimento autuado e multado, na forma deste Decreto.

§ 3º. Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento poderá ser mais uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias.

§ 4º. Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (catorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.

§ 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades poderão impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 – dentre elas, a interdição, fechamento e cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento, além de multa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

§ 6º. Os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no §1º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 7º. Os valores arrecadados com a multa prevista no § 5º serão utilizados para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos Profissionais de Saúde do Município de Frei Martinho-PB.

§ 8º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação do Plano Novo Normal editada pelo Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho



## DECRETO N.º 023 DE 17 DE MAIO DE 2021 – GAPRE

**DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO § 4º, DO ART. 7º, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 022 DE 16 DE MAIO DE 2021, QUE TRATA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

O Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o equívoco na redação constante no § 4º, do art. 7º, do Decreto Municipal n.º 022, de 16 de maio de 2021, que trata sobre a adoção de novas medidas restritivas, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica retificado o § 4º, do art. 7º, do Decreto Municipal n.º 022, de 16 de maio de 2021, que passa a ter seguinte redação

**“§ 4º.** As **academias** do município de Frei Martinho poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, **das 05h:00min às 19h:00min**, e aos sábados, **das 05h:00min às 14h:00min**, com número máximo de 05 (cinco) alunos por horário, desde que seus representantes legais tomem as medidas de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ainda:

**I** – realizar aferição de temperatura na entrada da academia de todos os alunos, funcionários ou prestadores e serviços;

**II** – disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) em áreas estratégicas da academia, para os alunos, funcionários e prestadores de serviços, bem como recomendar o uso constante nos treinos;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

**III** – recomendar que os alunos tragam suas próprias garrafas de água, sendo permitida a utilização do bebedouro somente para a reposição de água nas garrafas dos alunos;

**VI** – ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior;

**VII** – ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre os equipamentos;

**VIII** – não ser admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;

**IX** – exigir o uso obrigatório de máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal, por todos os alunos e funcionários;

**X** – Serem higienizados os equipamentos diariamente.”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** As demais disposições do Decreto Municipal n.º 022, de 16 de maio de 2021, permanecem inalteradas.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
PROCURADORIA GERAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2021

SELEÇÃO PÚBLICA N.º 003/2021

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE  
PROFESSORES PARA PREENCHEREM AS VAGAS  
EXISTENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, 08, Centro Frei Martinho/PB - CEP: 58195-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado, de **03 (três) Professores Polivalentes**, que desempenharão suas funções em atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, lecionando aos alunos da rede municipal de ensino, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido pela Lei Municipal n.º 375/2021, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital:

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por 03 (três) servidores efetivos, que serão designados através de Portaria.

1.1.1. As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registro em atas.

---

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinhpb.pb.gov.br](http://www.freimartinhpb.pb.gov.br)



- 1.2. Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
- 1.3. O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato divulgado, ao menos uma vez, em veículo de comunicação local, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.
- 1.4. Os demais atos e decisões, inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, serão publicados no painel de publicações oficiais e no Site da Prefeitura Municipal (<https://www.freimartinho.pb.gov.br/>).
- 1.5. Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, excluindo o dia do início do prazo e incluindo o dia do final prazo.
- 1.6. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos, experiência e entrevista dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.
- 1.7. A contratação será pelo prazo determinado de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses, mediante aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e demais Leis Municipais que autorizam a contratação emergencial. O Contrato será de natureza administrativa e a contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social.

## 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das atividades relativas



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
PROCURADORIA GERAL

ao cargo de **Professor Polivalente**, especificadas no Anexo I, deste Edital.

- 2.1.1. Para a contratação os candidatos deverão apresentar os requisitos mínimos, constantes no Anexo I, do presente Edital.
- 2.2. A carga horária semanal poderá ser de **20h, 30h ou 40h**, a depender da demanda da Secretaria Municipal de Educação, e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio.
- 2.3. A remuneração mensal a ser paga ao servidor contratado será correspondente a carga horária semanal desempenhada, com base no piso salarial fixado através da Lei Federal n.º 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica), podendo ser reduzido proporcionalmente as horas efetivamente trabalhadas, conforme tabela constante no anexo II deste Edital.
  - 2.3.1. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários devidos.
- 2.4. Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

### 3. INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto à **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Rua Arnaldo Garcia, S/Nº - Centro - Frei Martinho-PB - CEP 58 195-000, no período compreendido entre os dias **17 de 19 de maio de 2021** – Horário das **8h:00min às 12h:00min**.

---

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinhp.pb.gov.br](http://www.freimartinhp.pb.gov.br)



**3.1.1.** Não serão aceitas inscrições fora deste prazo.

**3.2.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**3.3.** As inscrições serão gratuitas.

#### **4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

**4.1.** Para se inscrever no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

**4.1.1.** Ficha de inscrição disponibilizada pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

**4.1.2.** Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: Cadastro de Pessoa Física – CPF e carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CRC, CREA, CRM, etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503,97, artigo 15).

**4.1.3.** Prova de quitação das obrigações militares, se for do sexo masculino, e prova de quitação eleitoral para ambos os sexos.

**4.1.4.** Comprovante de possuir, no ato da inscrição, idade mínima de 18(dezoito) anos completos.



- 4.1.5.** Comprovante de escolaridade e demais requisitos exigidos para o exercício do cargo, no caso de curso superior, o diploma, e para a habilitação profissional a Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Órgão de Classe.
- 4.1.6.** Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo III do presente Edital, acompanhando de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.
- 4.2.** Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelo servidor responsável pelas inscrições, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

## 5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1.** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais e no site da Prefeitura Municipal, no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
- 5.2.** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.
- 5.2.1.** No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
- 5.2.2.** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, após parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para no prazo



de um dia, apresentar a decisão, sendo que a mesma deverá ser motivada.

**5.2.3.** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia, após a decisão dos recursos.

## 6. DO PROCESSO SELETIVO

**6.1.** O processo seletivo será constituído por 02 (duas) etapas e contará com a avaliação da Comissão designada, onde deverão ser aprovados os candidatos que somarem mais pontos nas respectivas etapas.

**6.1.1.** Conforme descrito no item 1.1 deste Edital, a Comissão será formada por 03 (três) servidores efetivos, que serão designados através de Portaria.

**6.2.** O processo seletivo será constituído pelas etapas ordenadas da seguinte forma:

**a)** Avaliação 1 - Análise do Curriculum Vitae ou Currículo Lattes (Anexo V);

**b)** Avaliação 2 - Experiência profissional na área da educação e entrevista técnica do candidato (Anexo VI).

**6.3.** A avaliação 1 será constituída por análise do Curriculum Vitae ou Currículo Lattes, sendo eliminatória e será realizada nos dias **24 e 25 de maio de 2021**. Os critérios de pontuação estão definidos no Anexo V.

**6.3.1.** O resultado preliminar da análise de currículo será divulgado no dia **26/05/2021**.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
PROCURADORIA GERAL

- 6.3.2. O candidato poderá recorrer do resultado da Avaliação 1, até o dia **27/05/2021**, no local das inscrições.
- 6.3.3. Caberá à Comissão de que trata o item 1.1 o julgamento dos recursos.
- 6.3.4. O resultado da interposição de recursos e o resultado final dos candidatos habilitados na Avaliação 1 será divulgado no dia **29/05/2021**.
- 6.3.5. O candidato inabilitado através da análise de currículo não será chamado para entrevista técnica.
- 6.3.6. O Curriculum Vitae ou Currículo Lattes, acompanhado da cópia dos documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição, estarão disponíveis para devolução aos candidatos não habilitados, até 30 (trinta) dias após o resultado final deste Processo Seletivo Simplificado, exceto sábados, domingos e feriados, sendo incinerados a seguir.
- 6.3.7. Na segunda Avaliação, ao candidato aprovado na análise de currículo, será realizada entrevista técnica, de caráter eliminatório e classificatório, com critérios de pontuação constante no Anexo VI, devendo ter **duração máxima de 20 (vinte) minutos**, sob a responsabilidade da Comissão designada, com data de realização no dia **31/05/2021**, das **08h:00min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min**, na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme escala a ser veiculada após o resultado da primeira etapa.
- 6.3.8. O resultado preliminar da análise da experiência profissional na atenção básica e da entrevista técnica será divulgado no dia **01/06/2021**.
- 6.3.9. O candidato poderá recorrer do resultado da Avaliação 2, até o dia **02/06/2021**, no local das inscrições.



- 6.3.10.** Caberá à Comissão de que trata o item 1.1 o julgamento dos recursos.
- 6.3.11.** O resultado da interposição de recursos e o resultado final dos candidatos habilitados na Avaliação 2 será divulgado no dia **04/06/2021**.
- 6.4.** A data de divulgação do Resultado Final, da Homologação e da Convocação dos Habilitados no Processo Seletivo deverá ser consultado no Anexo IV deste edital.
- 6.5.** O resultado preliminar e final de todas etapas será divulgado a partir das 9h:00min, conforme cronograma definido no Anexo IV deste Edital, no diário oficial do Município e pelo site oficial do Município (<https://www.freimartinho.pb.gov.br/>).

## 7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1.** Em caso de empate entre os candidatos após a finalização das etapas do processo seletivo, serão adotados os seguintes critérios para o desempate obedecendo à seguinte ordem:
- a) Maior pontuação na entrevista técnica;
- b) O candidato que tiver maior idade.

## 8. RECURSOS

- 8.1.** Será permitido ao candidato interpor recurso contra as duas etapas de avaliação do Processo Seletivo, sendo: Análise do Curriculum vitae/Lattes até o dia **27/05/2021**; Experiência Profissional e Entrevista Técnica até o dia **02/06/2021**.
- 8.2.** A interposição de recursos deverá ser feita junto à Secretaria Municipal de Educação, das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min, devendo ser endereçado à Comissão responsável.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
PROCURADORIA GERAL

- 8.3. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
- 8.4. Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
- 8.5. Não será aceito recurso apresentado fora do prazo ou de forma diferente da estipulada neste Edital.
- 8.6. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
- 8.7. A decisão final da Comissão de que trata o item 1.1 sobre os recursos será soberana e definitiva, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.
- 8.8. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão será motivada.

## 9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 9.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
- 9.2. Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, sendo o mesmo fixado no mural e no site oficial da Prefeitura Municipal de Frei Martinho-PB.

---

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimarfinhp.pb.gov.br](http://www.freimarfinhp.pb.gov.br)



## 10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**10.1.** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado, pela ordem, o primeiro colocado correspondente aos cargos objeto deste Processo, para, no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração comprovar o atendimento das condições exigidas no presente edital e o atendimento das seguintes condições:

**10.1.1.** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei.

**10.1.2.** Ter idade mínima de 18 anos.

**10.1.3.** Apresentar atestado médico que ateste que o candidato goza de boa saúde física e mental.

**10.1.4.** Ter nível de escolaridade exigido para a função, com o devido registro no órgão profissional.

**10.1.5.** Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado.

**10.1.6.** Apresentar certidão negativa criminal no âmbito da Justiça Comum e da Justiça Federal.

**10.1.7.** Os servidores a serem contratados deverão apresentar comprovação de experiência de no mínimo 01 (um) ano, ou curso, na área da Educação.

**10.2.** A convocação do candidato classificado será realizada por publicação em Diário Oficial.

**10.3.** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica crescente.



- 10.4.** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos.
- 10.5.** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderá ser chamado para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada sempre a ordem classificatória.
- 10.6.** Poderá a Administração Municipal, rescindir unilateralmente o contrato administrativo nas seguintes hipóteses:
- 10.6.1.** Por superveniência de contratação mediante concurso público.
- 10.6.2.** Desempenho ineficiente das funções.
- 10.6.3.** Caso haja o corte de verbas do Governo Federal que subsidiem o Programa vinculado a prestação dos serviços dos servidores contratados.
- 10.6.4.** Necessidade de redução com gasto de pessoal.
- 10.6.5.** Pelo término do prazo contratual.
- 10.6.6.** Por iniciativa da Administração Pública;
- 10.6.7.** Por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
- 11.2.** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços, e-mail e número de telefone para contato.



- 11.3. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
- 11.4. Caso surjam novas vagas, em cargos de idêntica classificação, a Administração Municipal reserva-se o direito de preenchê-las utilizando o presente Processo Seletivo, sempre de acordo com a ordem de classificação e desde que dentro do prazo de validade estabelecido existente no presente Processo Seletivo Simplificado.
- 11.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada, podendo ser consultada a Assessoria Jurídica do Município.
- 11.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, das quais ele não poderá alegar desconhecimento.
- 11.7. A aprovação neste processo seletivo, não gera direito à nomeação, mas está, quando ocorrer, obedecerá a á ordem de classificação dos candidatos.
- 11.8. Em hipótese alguma será admitido candidato com documentação incompleta ou que não atenda a convocação dando início às atividades.
- 11.9. A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos eliminará o candidato do processo seletivo.
- 11.10. É de inteira responsabilidade do candidato pelo acompanhamento das publicações do presente edital no mural e no site do município, bem como o conhecimento de todo o teor do edital.
- 11.11. A inexatidão das informações, a falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



Prefeitura Municipal de  
**Frei Martinho**  
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
PROCURADORIA GERAL

o candidato do Concurso, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

**11.12.** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

Prefeito Constitucional de Frei Martinho



Prefeitura Municipal de  
**Frei Martinho**  
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
PROCURADORIA GERAL

## ANEXO I

### **CARGO:** PROFESSOR POLIVALENTE

**Remuneração:** A remuneração mensal a ser paga ao servidor contratado será correspondente a carga horária semanal desempenhada, com base no piso salarial fixado através da Lei Federal n.º 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica), podendo ser reduzido proporcionalmente as horas efetivamente trabalhadas, conforme tabela constante no anexo II deste Edital

**Carga Horária:** 20h, 30h ou 40h, a depender da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

**Nível de escolaridade:** Curso superior em Pedagogia.

**ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho, bem como a proposta pedagógica da escola; Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; Zelar pela aprendizagem do aluno; Estabelecer os mecanismos de avaliação; Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Organizar registros de observação dos alunos; Participar de atividades extraclasse; Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Ministrando os dias letivos e horas aula estabelecidos; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de cursos de formação e treinamento; Participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; Integrar órgãos complementares da escola; Executar tarefas afins com a educação.



Prefeitura Municipal de  
**Frei Martinho**  
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
PROCURADORIA GERAL

## ANEXO II

Remuneração do Professor com base na carga horária de trabalho	
Carga horária semanal	Valor da remuneração
40 horas semanais	R\$ 2.886,15
30 horas semanais	R\$ 2.164,61
20 horas semanais	R\$ 1.443,08

\* valores estabelecidos com critérios constantes na Lei Federal n.º 11.738/2008, que instituiu o Piso Nacional do Magistério Público da Educação Básica, e atualizados com os parâmetros das Portarias Interministeriais n.º 3, de 13/12/2019, n.º 4, de 27/12/2019 e n.º 3, de 25/11/2020, do Ministério da Educação – MEC e do Ministério da Economia – ME.



## ANEXO III

### MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

#### 1. DADOS PESSOAIS

1.1. Nome completo: \_\_\_\_\_

1.2. Filiação: \_\_\_\_\_

1.3. Nacionalidade: \_\_\_\_\_

1.4. Naturalidade: \_\_\_\_\_

1.5. Data de nascimento: \_\_\_\_\_

1.6. Estado Civil: \_\_\_\_\_

#### 2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1. Carteira de identidade e órgão expedidor: \_\_\_\_\_

2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF: \_\_\_\_\_

2.3. Título de Eleitor n.º: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

2.4. Número de certificado de reservista: \_\_\_\_\_

2.5. Endereço residencial: \_\_\_\_\_

2.6. E-mail: \_\_\_\_\_

2.7. Telefone residencial: \_\_\_\_\_

2.8. Telefone celular: \_\_\_\_\_

2.9. Outro meio de contato ou recado: \_\_\_\_\_

#### 3. ESCOLARIDADE

##### 3.1. ENSINO FUNDAMENTAL

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
PROCURADORIA GERAL

### 3.2. ENSINO MÉDIO

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

### 3.3. GRADUAÇÃO

Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

### 3.4. PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Curso/Área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

#### 3.4.1. PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

Curso/Área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

#### 3.4.2. MESTRADO

Curso/Área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

#### 3.4.3. DOUTORADO

Curso/Área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

---

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinhp.pb.gov.br](http://www.freimartinhp.pb.gov.br)



Prefeitura Municipal de  
**Frei Martinho**  
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
PROCURADORIA GERAL

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

### 3.4.4. PÓS- DOUTORADO (PhD)

Curso/Área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

### 4. CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Curso/Área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data do início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso/Área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data do início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso/Área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data do início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso/Área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data do início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



Prefeitura Municipal de  
**Frei Martinho**  
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
PROCURADORIA GERAL

Curso/Área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data do início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

**5. SEMINÁRIOS, JORNADAS, TERINAMENTOS, OFICINAS, WORKSHOPS, SIMPÓSIOS, CONGRESSOS, ETC., RELACIONADOS COM O CARGO DE INSCRIÇÃO:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

**5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_

Frei Martinho-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

\_\_\_\_\_  
Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimarfinhp.pb.gov.br](http://www.freimarfinhp.pb.gov.br)



## ANEXO IV

### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2021

EVENTOS	PRAZOS	DATAS
Abertura das inscrições	03 dias	Do dia 17/05/2021 a 19/05/2021
Publicação das Inscrições.	01 dia	20/05/2021
Recurso pelos Candidatos da Não Homologação das Inscrições	01 dia	21/05/2021
Apreciação do Recurso pela Comissão	01 dia	22/05/2021
Publicação da Relação Final de Inscritos	01 dia	23/05/2021
Avaliação 1 do Processo Seletivo - Análise dos currículos	02 dias	Dias 24 e 25 de maio de 2021
Publicação do Resultado Preliminar da análise dos currículos	01 dia	26/05/2021
Recurso ao Resultado Preliminar da análise dos currículos	01 dia	27/05/2021
Manifestação da Comissão ao Recurso	01 dia	28/05/2021
Publicação do resultado final da avaliação do currículo dos candidatos	01 dia	29/05/2021
Avaliação 2 do Processo seletivo – Análise de Experiência e entrevista técnica	01 dia	31/05/2021
Publicação do Resultado Preliminar da Análise de Experiência e entrevista técnica	01 dia	01/06/2021

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



Prefeitura Municipal de  
**Frei Martinho**  
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
PROCURADORIA GERAL

Recurso ao Resultado Preliminar da análise da Análise de Experiência e entrevista técnica	01 dia	02/06/2021
Manifestação da Comissão ao Recurso	01 dia	03/06/2021
Publicação do resultado final da avaliação da Análise de Experiência e entrevista técnica	01 dia	04/06/2021
Publicação do Resultado Final	01 dia	05/06/2021
Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo	02 dias	07/06/2021

---

Rua Largo da Guia nº 08 – Centro – Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimarfinhp.pb.gov.br](http://www.freimarfinhp.pb.gov.br)

## ANEXO V

### PONTUAÇÃO E ANÁLISE DO CURRÍCULO VITAE OU CURRÍCULO LATTES

FORMAÇÃO	PONTOS	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-Graduação na área de Educação ou Pós-Graduação na área de atuação	2,5	Diploma de conclusão de curso	2,5
Especialização	05	Diploma de conclusão de curso	05
Mestrado Reconhecido pelo MEC	05	Diploma de conclusão de curso	05
Doutorado Reconhecido pelo MEC	05	Diploma de conclusão de curso	05
Pós-Doutorado (Phd)	05	Diploma de conclusão de curso	05
Cursos de Capacitação e/ou Qualificação na Área de Educação pública	0,5 pontos por curso (Máximo de 05 cursos) (Tempo mínimo de curso – 60	Certificado de conclusão de curso	2,5
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>25</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
PROCURADORIA GERAL

## ANEXO VI

### PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço público na atuação na Educação	1,0 ponto para cada ano trabalhado (Máximo de 05 anos)	Certidão de tempo de serviço público na área da Educação Pública; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho temporário (para outros vínculos).	05
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>			<b>05</b>

### PONTUAÇÃO ENTREVISTA TÉCNICA

Crítérios a serem analisados na entrevista técnica	Pontuação máxima
Qualidade da interação e Comunicação	20
Conhecimentos técnicos da função para qual está sendo contratado	30
Análise de estratégia e resolução de problemas pertinentes aos serviços prestados na Educação Pública	20
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>70</b>

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



Prefeitura Municipal de  
**Frei Martinho**  
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 089/2021

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

## RESOLVE:

Constituir Comissão Especial composta por **ADRIANA PATRICIA DANTAS DE ARAUJO**, **LUCENIRA DANTAS** e **VANDA ALVES DE LIMA TIBURCIO** para sob a presidência do primeiro, examinar e fiscalizarem todo o processo de realização da **SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 003/2021 para contratação temporária, por excepcional interesse público, de professores para preencherem as vagas existentes na rede municipal de ensino.**

Frei Martinho/PB, em 17 de Maio de 2021.

**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**

*Prefeito Constitucional*





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO**

Espécie: Ata nº 00002/2021 - Registro de Preços nº 00002/2021 - Pregão Presencial/SRP nº 00002/2021, Processo Administrativo nº 210311PP00002. Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL. Empresa vencedora: ALTEMILES MARTINS DE SOUZA JUNIOR - CNPJ: 17.458.507/0001-96. lote(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14. Valor: R\$ 148.590,00. Vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. Data da Assinatura: 02/05/2021. Ata disponível no endereço eletrônico: <http://freimartinho.pb.gov.br/transparencia>.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DESINFECTAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, MEDIANTE AÇÕES DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ASSISTÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00027/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Frei Martinho. Repasse do governo federal. VIGÊNCIA: até 03/08/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00036/2021 - 05.05.21 - FRANCISCO FELISBERTO DANTAS - CNPJ 09.219.015/0001-10 - R\$ 50.940,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA A ELABORAÇÃO DE KITS DE ALIMENTOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Frei Martinho: 05.00 - Secretaria de Educação 12.306.2004.2011 - 3.3.90.30.01 12.361.2004.2013 - 3.3.90.30.01 12.361.2004.2019 - 3.3.90.30.01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00038/2021 - 14.05.21 - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO - R\$ 43.023,95; CT Nº 00039/2021 - 14.05.21 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO SERIDÓ E CURIMATAÚ PARAIBANO - R\$ 15.429,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2021, que objetiva: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALTEMILES MARTINS DE SOUZA JUNIOR - R\$ 148.590,00.

Frei Martinho - PB, 11 de Maio de 2021  
SEBASTIÃO PINTO DANTAS - Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00027/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00027/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DESINFECTAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, MEDIANTE AÇÕES DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E ASSISTENCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO FELISBERTO DANTAS - R\$ 50.940,00.

Frei Martinho - PB, 04 de Maio de 2021  
SEBASTIÃO PINTO DANTAS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00028/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE PROGAMAS DE RADIO, LOCUÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOTS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A C CHAVES DE LIMA - R\$ 22.500,00.

Frei Martinho - PB, 04 de Maio de 2021  
SEBASTIÃO PINTO DANTAS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

Torna público que está recebendo propostas para o objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE PROGAMAS DE RADIO, LOCUÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOTS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE PROGAMAS DE RADIO, LOCUÇÃO E PRODUÇÃO DE SPOTS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO", conforme processo DISPENSA Nº DP00028/2021, com prazo para envio de propostas até 21/05/2021, através do e-mail [cplfreimartinho@gmail.com](mailto:cplfreimartinho@gmail.com).